



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2000

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.

SEÇÃO II

Do Exercício dos Cargos em Confiança de Secretário Municipal

Art. 2º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio de servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e de empregos a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 3º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições legais do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III – ordenar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais administrativos de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito Municipal;

V – revogar, anular e sustar e ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas;

VII – aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VIII – decidir, mediante despacho exarado em processo e pedidos cuja matéria se insira na área de competência da respectiva Secretaria.

TITULO II DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, FUNCIONAMENTO E DO MODELO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO CAPITULO I

Dos órgãos e das Entidades Governamentais

Art. 4º A administração pública municipal compreende:

I – a administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais.

II – a administração indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica:

- a) autarquia;
- b) fundação pública;
- c) empresa pública.

§ 1º. As entidades da administração indireta adquirem personalidade jurídica:

I – a autarquia, com a publicação da lei que a criar;

II – a fundação pública, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e o estatuto no registro civil de pessoas jurídicas;

III – a empresa pública e a sociedade de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos no registro de comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

§ 2º. As entidades compreendidas na administração indireta serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 3º. As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades identificam-se com as competências das Secretarias Municipais ou com as das entidades de administração indireta e que recebem contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou de transferências à conta do Orçamento do Município, em caráter permanente, com vista à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental e atuarão sob vinculação às Secretarias Municipais em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 5º O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, descentralização, execução, delegação de competência e controle.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 6º A ação governamental obedecerá a um planejamento que vise a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, sua segurança, e compreenderá a elaboração e adequação dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano plurianual de governo;
- II – programas gerais, setoriais e regionais de duração anual e plurianual;
- III – diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;
- V – programação financeira de desembolso.

§ 1º. A ação governamental de planejamento guardará perfeita coordenação com os planos, programas e projetos do Governo, da União e do Estado.

§ 2º. O planejamento governamental deverá ter por base as propostas apresentadas pela comunidade em audiências públicas realizadas com esse fim, na forma do regulamento.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 7º As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, dos funcionários e, se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível superior da administração municipal a coordenação será assegurada através de:

I – reuniões do secretariado, com a participação dos titulares de cargos ou funções convocados pelo Prefeito;

II – reuniões de Secretários Municipais e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;

III – atribuição a um dos Secretários Municipais de coordenação de ações que envolvam a participação de mais de uma Secretaria Municipal ou entidades da administração indireta vinculadas, para fins de supervisão, a Secretaria distinta.

§ 3º. Os assuntos submetidos ao Prefeito Municipal deverão ser previamente coordenados com todos os setores nele interessados, inclusive quanto aos aspectos administrativos permanentes, de modo a empreenderem soluções integradas e harmônicas com a política geral e setorial do governo.

Art. 8º Os convênios com a União, com o Estado e com outros municípios deverão ser celebrados sob coordenação integrada.

SEÇÃO III

Da Descentralização

Art. 9º A execução das atividades da administração municipal deverá ser descentralizada.

Parágrafo único. A descentralização será efetivada em três planos principais:

I – nos quadros da administração direta, de nível de direção para o nível de execução;

II – da administração direta para a administração indireta;

III – da administração do Município para a órbita:

a) da comunidade organizada, por intermédio de convênio ou de acordo;

b) da iniciativa privada, mediante contrato para execução de obras ou serviços ou pela concessão com o objetivo à construção, exploração de bens ou de atividade econômica, por prazo determinado.

SEÇÃO IV



Da Execução

Art. 10. Os atos de execução singulares ou coletivos obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos centrais de direção a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar competência aos Secretários Municipais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados, vinculados ou supervisionados, para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências da delegação.

SEÇÃO VI

Do Controle

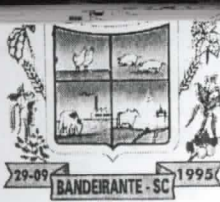
Art. 13. O controle das atividades da administração municipal será exercido em todos os níveis, em todos os órgãos e em todas as entidades compreendidas particularmente:

I – controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão ou da entidade controlada;

II – controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos dos sistemas de contabilidade, auditoria e administração financeira.

Art. 14. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CAPÍTULO III

Da Supervisão Secretarial

Art. 15. O Secretário Municipal é o responsável perante o Prefeito Municipal pela supervisão dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta enquadradas em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 16. A supervisão dos Secretários Municipais tem como principal objetivo, na área de sua respectiva competência:

- I – assegurar a observância da legislação municipal, federal e estadual, aplicável ao Município;
- II – promover a execução dos programas de governo;
- III – fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Capítulo II deste Título;
- IV – coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias Municipais;
- V – avaliar o comportamento administrativo das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- VI – fortalecer o sistema de mérito dos servidores públicos;
- VII – fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros públicos;
- VIII – acompanhar os custos globais dos programas setoriais de governo;
- IX – fornecer aos órgãos próprios da Secretaria Municipal da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 17. A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretaria Municipal da Administração:
 - a) departamento de administração; —
 - b) divisão de pessoal;
 - c) divisão de compras e patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

IV – Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) tesouraria;
- b) divisão de tributação e fiscalização;
- c) divisão de contabilidade e orçamento.

V – Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social:

- a) departamento de saúde e saneamento;
- b) departamento de bem estar social.

VI – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- a) Departamento de educação;
- b) Departamento de cultura, esporte e turismo.

VII – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio:

- a) departamento de agricultura;
- b) divisão de indústria e comércio.

VIII – Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo:

- a) divisão de transportes, obras e urbanismo.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 18. O gabinete do Prefeito é integrado por:

- I – Chefia de gabinete;
- II – recepcionista;
- III – órgãos de consulta:

- a) Conselho de Desenvolvimento;
- b) Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho de Desenvolvimento

Art. 19. O Conselho de Desenvolvimento será integrado.

I - pelo Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, que o preside;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

II - pelo Secretário Municipal da Administração;

III - pelo Secretário Municipal da Fazenda;

IV - pelo Secretário Municipal da Saúde, Saneamento e Bem estar Social;

V - pelo Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo;

VI - pelo secretário Municipal da Educação Cultura Esporte e Turismo;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial do Município de

Bandeirante;

VIII - um representante do Sindicato dos Agricultores Familiares do Município

de Bandeirante;

IX - um representante de Cooperativas do Município de Bandeirante;

X - um representante da Pastoral de Saúde do Município de Bandeirante;

XI - um representante das Associações de Pais e Professores do Município de

Bandeirante;

XII - um representante de Associações de produtores agrícolas do Município de

Bandeirante.

Art. 20. Ao Conselho de Desenvolvimento compete:

I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Secretarias afins;

II - emitir parecer, quando solicitado pelo Prefeito, sobre projetos que requeiram decisão do Chefe do Poder Executivo para efeito de execução;

III - orientar e apoiar iniciativas de políticas públicas, tendo como base a sustentabilidade social, ambiental, econômica e cultural.

Parágrafo único - Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 21. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será integrado por:

I - um representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. Ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal compete discutir e formular política remuneratória e planos de carreira e acompanhamento do comprometimento da receita com a folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho de Política de Administração e Remuneração.

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 23. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir o seu titular no desempenho de suas atribuições e das missões especiais que forem confiadas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 24. À Secretaria Municipal da Administração, como órgão central do sistema de administração de pessoal e do sistema de serviços gerais, compete desenvolver as atividades de:

- I – legislação e administração de pessoal;
- II – previdência social dos servidores públicos;
- III – publicação e divulgação dos atos oficiais;
- IV – administração de patrimônio, de material e de serviços gerais;

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 25. À Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria, compete desenvolver as atividades de:

- I – definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso;
- II – elaborar os projetos de lei e outros atos relacionados com:
 - a) as diretrizes orçamentárias;
 - b) a proposta orçamentária anual.
- III – desenvolver as atividades relacionadas com:
 - a) tributação, arrecadação e fiscalização;
 - b) administração financeira, orçamentária e contábil;
 - c) despesa e dívida pública;
 - d) contencioso administrativo-tributário.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 26. À Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, compete desenvolver as atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especialmente:

- I – saúde pública e medicina preventiva;
- II – atividades médicas, paramédicas e odonto-sanitárias;
- III – educação para a saúde;
- IV – vigilância sanitária;
- V – vigilância epidemiológica;
- VI – saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- VII – amparo às pessoas e menores carentes;
- VIII – desenvolver em todos os níveis a política de proteção à criança e ao adolescente.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 27. À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – educação ensino fundamental, regular e suplementar e instrução pública;
- II – magistério;
- III – assistência e apoio ao educando;
- IV – desporto e espaços esportivos;
- V – seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático;
- VI – desenvolvimento da cultura em todos os níveis;
- VII – desenvolver em todos os níveis a política do Turismo.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Art. 28. À Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – defesa sanitária animal e vegetal;
- II – fiscalização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas;
- III – administração rural;
- IV – recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- V – assuntos fundiários;
- VI – estímulos à produção animal, vegetal, e pesca;
- VII – prestação de serviços agropecuários;
- VIII – assistência técnica e extensão rural e pesca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- agrária;
- IX – colaboração com a União e Estado na execução de programas de reforma
 - X – promover em todos os seus níveis a política da indústria e do comércio.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo

Art. 29. À Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – sistema de transporte rodoviário;
- II – concessão, autorização ou permissão e fiscalização do serviço público de transporte municipal de passageiros;
- III – fiscalização do trânsito e do transporte de cargas em rodovias municipais;
- IV – construção, pavimentação, conservação de estradas e vias públicas municipais;
- V – planejamento, execução e manutenção das obras públicas;
- VI – desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Desconcentração Territorial

SEÇÃO ÚNICA

Das Intendências Distritais do Município

Art. 30. A administração das intendências distritais, compete, por delegação do Prefeito Municipal em suas respectivas áreas territoriais, desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social.

TÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS CAPÍTULO I

Da Elaboração e da Eficácia dos Atos administrativos

Art. 31. Os atos administrativos unilaterais e bilaterais deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar autorizador da sua expedição.

§ 1º. A validade e a eficácia dos atos administrativos unilaterais de efeitos externos e os bilaterais dependem de sua publicação no paço municipal e na imprensa local, regional, ou em órgão de divulgação oficial da AMEOSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

§ 2º Os contratos, convênios e acordos administrativos e suas respectivas alterações mediante aditivos, poderão ser publicados em extratos, com a indicação resumida dos seguintes elementos indispensáveis à sua validade:

- I – espécie;
- II – nomes das partes contratantes, convenientes ou acordantes;
- III – objeto do ato;
- IV – valor;
- V – crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- VI – prazo de vigência;
- VII – data de assinatura e indicação dos signatários.

CAPÍTULO II

Das Normas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 32. O Prefeito Municipal prestará, anualmente, contas relativas ao exercício anterior, a Câmara de Vereadores, instruída com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites previamente fixados.

Parágrafo único. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição deste artigo.

Art. 34. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 35. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda cabendo-lhe, ainda os serviços de contabilidade geral.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 36. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, correspondentes aos cargos mencionados no artigo 17 serão criados por Lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 37. O sistema administrativo da presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos financeiros.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município de Bandeira.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 003, de 06 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeira, 20 de Março de 2000.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal

ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administração e Fazenda

CERTIFICO que esta Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeira – SC, 20 de março de 2000.

NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração